



INDICAÇÃO Nº 52/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 18/05/2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Casa Digna - Reforma e Melhoria Habitacional, destinado à concessão de apoio técnico, material e operacional para pequenas reformas, reparos e adaptações em residências de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que Indica ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal Casa Digna - Reforma e Melhoria Habitacional, destinado à concessão de apoio técnico, material e operacional para a realização de pequenas reformas, reparos e adaptações em residências de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a. que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 15 DE MAIO DE 2026.

Francisco Roberto Rocha Silva
VEREADOR - DC



PROJETO DE LEI Nº /2026 (INDICAÇÃO Nº 52/2026)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Casa Digna - Reforma e Melhoria Habitacional, destinado à concessão de apoio técnico, material e operacional para pequenas reformas, reparos e adaptações em residências de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica indicado ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal Casa Digna - Reforma e Melhoria Habitacional, com a finalidade de promover melhores condições de habitabilidade, segurança, salubridade e acessibilidade às residências de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Eusébio.

§ 1º O Programa tem como objetivo assegurar que famílias de baixa renda possam viver em moradias mais seguras, confortáveis e adequadas, contribuindo para a preservação da saúde, da dignidade e do bem-estar de seus integrantes.

§ 2º As melhorias habitacionais previstas nesta Lei deverão priorizar intervenções de pequeno e médio porte, capazes de corrigir problemas estruturais e sanitários que comprometam a qualidade de vida dos moradores.

Art. 2º. O Programa poderá contemplar, entre outras ações, a concessão de materiais de construção, assistência técnica, mão de obra e acompanhamento social para a execução de melhorias habitacionais.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, conforme avaliação técnica e disponibilidade orçamentária, as seguintes intervenções:

- I - Reforma ou substituição de telhados e coberturas;
- II - Reparos em instalações elétricas e hidráulicas
- III - Construção, ampliação ou adequação de banheiros;
- IV - Recuperação de pisos, rebocos, paredes e esquadrias;
- V - Eliminação de infiltrações, umidade excessiva e mofo;
- VI - Adaptação de imóveis para pessoas idosas ou pessoas com deficiência;
- VII - instalação de itens básicos que promovam maior segurança e acessibilidade.

Art. 3º. Terão prioridade no atendimento do Programa:

- I - Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II - Pessoas idosas em situação de vulnerabilidade;
- III - Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV - Famílias chefiadas por mães solo;
- V - Famílias com crianças pequenas;
- VI - Famílias cujas residências apresentem risco à saúde ou à segurança dos moradores.



Art. 4º. A seleção dos beneficiários poderá ser realizada mediante critérios técnicos e sociais definidos pelo Poder Executivo, observando-se estudos sociais, visitas domiciliares e laudos de engenharia ou arquitetura, quando necessários.

Art. 5º. O Programa poderá ser executado de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Habitação, Infraestrutura, Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, conselhos profissionais, empresas privadas, organizações da sociedade civil e demais instituições para apoio técnico, material e operacional à execução do Programa.

Art. 7º. A implementação do Programa deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ocorrer de forma gradual, conforme planejamento da administração pública.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa Municipal Casa Digna - Reforma e Melhoria Habitacional, com a finalidade de proporcionar às famílias em situação de vulnerabilidade social melhores condições de moradia, segurança e qualidade de vida.

Muitas famílias possuem casa própria, mas enfrentam sérias dificuldades para realizar reparos básicos em suas residências. Problemas como telhados danificados, infiltrações, instalações elétricas precárias, banheiros inadequados e ausência de acessibilidade comprometem a saúde e a segurança de crianças, idosos e pessoas com deficiência.

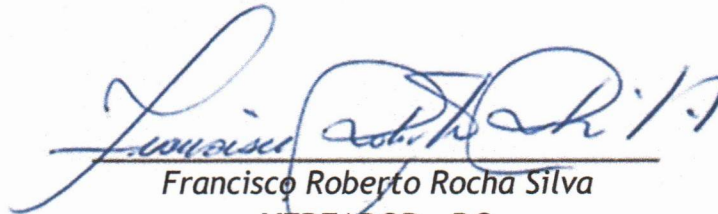
Pequenas intervenções estruturais podem representar uma mudança profunda na vida dessas famílias. Uma casa mais segura reduz riscos de acidentes, previne doenças relacionadas à umidade e à insalubridade e proporciona um ambiente mais digno e acolhedor.

O Programa Casa Digna busca transformar a moradia em um verdadeiro espaço de proteção, conforto e bem-estar, oferecendo apoio técnico e material para reformas essenciais, especialmente para aqueles que mais necessitam da atuação do poder público.

Além do relevante alcance social, a proposta apresenta viabilidade administrativa, pois poderá ser implementada de forma gradual, observando-se critérios técnicos e a disponibilidade orçamentária do Município.

Diante do elevado interesse público da matéria, submeto a presente Indicação à apreciação dos nobres pares, certo de que sua aprovação representará um importante avanço na promoção da dignidade humana e na melhoria das condições de vida da população de Eusébio.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 15 DE MAIO DE 2026.


Francisco Roberto Rocha Silva
VEREADOR - DC